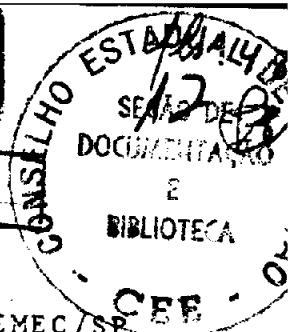


13/12/99

D.O.E. de 10 ABR 1990: 06



PROCESSO CEE Nº 1426/74-A

INTERESSADO: Colégio Bezerra de Menezes/Marília

ASSUNTO: Fixação inicial

RELATOR NA CENE: Jatyr Eduardo Schall/Representante DEMEC/SP

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Benedito Olegário Resende N. de Sã

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 18/90

APROVADA EM 04 / 04 / 1990

Conselho Pleno

1. RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos de pedido de fixação inicial para o Curso de 2º Grau da Instituição.

2. APRECIÇÃO:

O Curso de 2º Grau da Instituição foi autorizado a funcionar através da Portaria DREM, de 17/11/87, publicada no D.O.E. de 19/11/87, para início em 1988.

A Instituição solicitou a fixação da 1ª. semestralidade/88 em Cz\$ 18.000,00 no 2º grau.

A previsão orçamentária à fl. 467 prevê a matrícula de 130 alunos nas três séries.

Porém, nota-se que pelas informações do Comunicado CEE nº 04/88, às fls. 471/2/3, a Instituição praticou valores a menor do que o solicitado para a fixação inicial, não configurando qualquer abuso.

Consta também dos autos à fls. 478/9, uma declaração da Delegacia de Ensino de Marília informando os valores praticados pela Instituição mês a mês nas três séries do 2º Grau, cuja evolução ficou aquém dos valores autorizados pelo Decreto 95.921, de 14/04/88.

3. CONCLUSÃO:

Isto posto, voto pela fixação inicial das mensalidades do 2º Grau do Colégio Bezerra de Menezes de Marília, que poderão praticar como valores máximos na mensalidade de janeiro de 1988, os seguintes valores:

/...

13/2/90

Curso Matutino:

2º Grau - mês janeiro/88 Cz\$ 3.000,00

São Paulo, 23 de janeiro de 1.990

a)  Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.
A Conselheira Maria Clara Paes Tobo absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 04 de abril de 1990.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente

